

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 23 / 10 / 2024

Chagas
Concelção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Fronçisco
Lima

para relatar.

Em 29 / 10 / 24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102 DE OUTUBRO DE 2024.
PROCESSO AL Nº 37310/24**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: DEPUTADO B.SÁ

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Decreto Legislativo nº 102 de 14 de outubro de 2024, de autoria do Senhor Deputado B.SÁ, que tem a seguinte ementa: **“Fica outorgada a medalha mérito legislativo ao senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da Conafer.”**

Com formação em direito, ciência política e atuação reconhecida em defesa do setor agro familiar, o também agricultor e empreendedor rural, Carlos Lopes, comanda há uma década a CONAFER, tendo neste tempo angariado excelentes relações institucionais com os setores público e privado. Com presença em todos os estados brasileiros, a CONAFER representa parcela significativa dos pequenos produtores rurais do país.

São muitas ações que vêm sendo realizadas no Piauí, destacando-se a organização das associações com várias emissões de DAP Jurídica, do CAR, o Cadastro Ambiental Rural, e de PRONAF's com mais de 1 milhão de reais. Dentre as da CONAFER ações podemos destacar a parceria com o programa FIPCAR junto com o Banco Mundial em que foram disponibilizadas 2.500 emissões de CAR (Cadastro Ambiental Rural) na cidade de Luzilândia e 1.400 CAR (Cadastro Ambiental Rural) nas cidades de Madeiro, Joca Marques e Murici dos Portelas.

Quem acompanha o trabalho da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, enxerga, sem nenhum esforço, o ganho de qualidade e os resultados e benefícios gerados pelo trabalho de alto nível que, sob a competente batuta de Carlos Lopes, incansável defensor do pequeno produtor brasileiro, responsável não só por valorizar o trabalho das famílias, mas também por buscar novas formas de incentivo e financiamento para o setor.

Analisando os aspectos constitucionais e legais, observo que a proposição atende aos requisitos do artigo 75 da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa, bem como aos requisitos estabelecidos nos artigos 27, V, “g” 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 04 de novembro de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

